

PORTARIA Nº 266, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS POR TODAS AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que a secretaria da saúde e a secretaria da educação, dispõe sobre cargos e funções públicas conforme a Lei municipal 4166 de 06 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações posteriores, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências;





CONSIDERANDO os Planos de Contingência Nacional e Estadual deflagrados em função da COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) nº 05/2020, o qual estabelece que a reorganização do calendário escolar deva levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que no referido parecer normativo do CNE/CP estabelece a obrigatoriedade de que seja assegurada a segurança sanitária nas unidades de ensino, reorganizando o espaço físico do ambiente escolar, bem como oferecendo orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 33 de 17 de março de 2020 que dispõe sob medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 244 de 09 de outubro de 2020 que ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Jaguarão para fins de prevenção a epidemia causada pelo novo coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 255 de 20 de outubro de 2020 que institui o centro de operações de emergência em saúde para educação COE – E Municipal,

RESOLVE:

- Art. 1º As medidas constantes nesta Portaria deverão ser adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Município, sejam públicas e/ou privadas e outras, independentemente do nível, etapa e modalidade de ensino, para fins de prevenção e controle ao novo coronavírus COVID-19.
- **Art. 2º** Deverão ser criados Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação no âmbito municipal COE-E Municipal e na estrutura das instituições de ensino COE-E Local.
- Art. 3º A criação do centro de operações de emergência do município de Jaguarão, incluí representantes dos segmentos pertinentes a saúde, educação, área social, econômica juntando-se aspectos legais e de defesa civil.
- **Art. 4º** Os Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação deverão ter a seguinte constituição:
- I COE Municipal: O COE Municipal seguindo orientações de estâncias superiores será presidido pelo Prefeito Municipal e constituído com os seguintes segmentos representativos: um representante do Gabinete do Prefeito Municipal; um

representante da Secretaria Municipal de Saúde; um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação; um representante da Secretaria Municipal de Educação; um representante da Secretaria Municipal de Fazenda; um representante da Procuradoria Jurídica do Município; um representante da Vigilância em Saúde; Chefe do Setor de Defesa Civil do Município; e um representante do Conselho Municipal de Educação.

- II- COE-E Local (Instituição de Ensino): formado, no mínimo, por um representante da Direção da Instituição de Ensino, um representante da comunidade escolar ou acadêmica e um representante da área de higienização;
- § 1º Caberá a secretaria Municipal de Administração, no âmbito da rede municipal ou, conforme a sua abrangência, designar mediante portaria os integrantes dos COE-E Locais e do COE-E Municipal;
- § 2º Caberá às secretarias da educação, no âmbito da rede municipal, conforme a sua abrangência, indicar representantes para compor o COE Municipal.
- § 3º Caberá à instituição de ensino constituir seu COE-E Local e elaborar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle, bem como, articular junto ao COE municipal o controle ao novo coronavírus COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino.

Art.5º São atribuições do COE-E Municipal:

- I garantir a indicação dos representantes de todos os segmentos que são constituintes do centro de operações emergência;
- II- monitorar e implementar regularmente as informações do COE E Local por meio de relatórios de implementação dos protocolos e garantindo o distanciamento;
- III garantir a implementação da política de distanciamento controlado nas instituições de ensino;
- IV adotar medidas de operação emergencial em articulação com a Secretaria da Saúde, diante do aparecimento de focos de atuação em instituições de ensino nos âmbitos municipal e/ou locais;
 - V acompanhar, apoiar e avaliar as ações dos COE-E Locais;
- **Art. 6º** São atribuições do representante da Educação junto aos COE-E Municipal:
- I articular, em conformidade com os Planos de Contingência Municipal,
 ações no âmbito das Instituições de Ensino com o objetivo de controlar e acompanhar
 o avanço do novo coronavírus COVID-19;
- II apoiar a implementação da política de distanciamento controlado no âmbito das Instituições de Ensino;





III- monitorar regularmente as informações dos COE-E Locais, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;

- IV manifestar parecer favorável à retomada das atividades presenciais da Instituição de Ensino, mediante a informação do COE Local quanto ao cumprimento dos protocolos;
- V acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das Instituições de Ensino;
- VI sugerir ajustes ou medidas de adequação aos COE-E Locais sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao COE Municipal para a deliberação.

Art. 7º São atribuições do COE-E Local:

- I elaborar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus COVID -19, bem como articular junto ao COE Municipal as medidas de controle no âmbito da Instituição de Ensino;
- II informar e capacitar a comunidade escolar ou acadêmica sobre os cuidados a serem adotados por ocasião do novo coronavírus COVID-19;
- III organizar a implementação dos protocolos de reabertura das aulas presenciais na perspectiva da política de distanciamento controlado;
 - IV manter a rotina de monitoramento dos protocolos, garantida a execução diária dos mesmos;
 - V-manter informado o COE Municipal sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino e solicitar informações sobre os encaminhamentos necessários;
 - VI analisar o histórico e a evolução dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino, de forma a subsidiar as tomadas de decisões do COE Municipal;
 - VII planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na Instituição de Ensino;
 - VIII agregar outros componentes para auxiliar na execução de suas atribuições, sempre que necessário.
 - **Parágrafo único:** A participação no COE-E Local será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.
 - **Art. 8º** As instituições de ensino deverão, sem exceção, criar um Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus COVID-19, nos termos do Anexo I.





§1º Deverão constar, no plano de contingência da Instituição de Ensino, no mínimo, as seguintes informações:

- I dados gerais da Instituição de Ensino;
- II procedimentos operacionais padrão;
- III medidas para grupos de risco;
- IV medidas para identificação de casos suspeitos;
- V medidas quando da identificação de casos suspeitos e confirmados;
- VI medidas para promover, orientar e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual EPIs;
- VII medidas de higienização e sanitização de ambientes;
- VIII medidas de higiene pessoal e distanciamento social, e outras pertinentes.
- Art. 9º O Plano deverá ser elaborado pelo COE-E Local e encaminhado ao COE Municipal ou Regional, conforme a Rede de Ensino e esfera de gestão, com até 15 (quinze) e no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da retomada das atividades presenciais na Instituição de Ensino.
- § 1º O COE Municipal deverá guardar a cópia eletrônica do Plano de Contingência de cada Instituição de Ensino para eventual acompanhamento.
- § 2º Para que a Instituição de Ensino tenha seu protocolo de reabertura validado, é indispensável que o seu Plano de Contingência tenha sido previamente elaborado e encaminhado ao respectivo COE para devida análise.
- **Art.10** As instituições de ensino, no âmbito do Município, sejam públicas, privadas e outras, independentemente do nível, etapa e modalidade de ensino deverão adotar as seguintes medidas gerais de organização:
- I constituir o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação, denominado COE-E Local, cujas atribuições são as contidas no Art. 7°;



II - construir Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID-19, conforme Anexo I, e encaminhá-lo previamente para análise do COE Municipal;

- III informar previamente a comunidade escolar e/ou acadêmica sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo coronavírus COVID-19 adotadas pela Instituição de Ensino;
- IV orientar a comunidade escolar e/ou acadêmica sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e a Instituição de Ensino, cabendo à respectiva Instituição a adoção de diferentes estratégias de comunicação, priorizando canais virtuais;
- V providenciar a atualização dos contatos de emergência dos seus alunos e trabalhadores antes do retorno das aulas, bem como mantê-los permanentemente atualizados;
- VI organizar fluxos de sentido único para entrada, permanência, circulação e saída de alunos e trabalhadores antes do retorno das aulas, visando resguardar o distanciamento mínimo obrigatório e evitar aglomerações;
- VII priorizar a realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração;
 - VIII suspender a realização de excursões e passeios externos;
- IX suspender todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como festas de comemorações, formações presenciais de professores, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, dentre outras;
- X suspender as atividades esportivas coletivas presenciais, tais como: futebol, voleibol, ginástica, balé e outras, devido à propagação de partículas potencialmente infectantes;
- XI suspender a utilização de catracas de acesso e de sistemas de registro de ponto, cujo acesso e registro de presença ocorram mediante biometria, especialmente na forma digital, para alunos e trabalhadores;
- XII documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações desta Portaria, deixando-as permanentemente à disposição, especialmente para a fiscalização municipal em atendimento ao dever de transparência;
- XIII recomendar aos trabalhadores da Instituição de Ensino que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço.

Parágrafo único. As ações estabelecidas nesta Portaria deverão ser implementadas por todas as instituições de ensino, independentemente do número total de alunos e

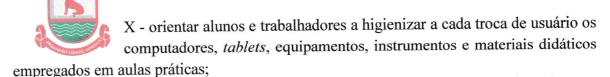




trabalhadores, devendo respeitar as especificidades dos níveis de ensino ofertados e as faixas etárias dos alunos.

- **Art. 11** As instituições de ensino também deverão implementar medidas de distanciamento social e de cuidado pessoal para alunos e trabalhadores, bem como promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial, executando as seguintes ações:
- I comunicar as normas de conduta relativas ao uso do espaço físico e à prevenção e ao controle do novo coronavírus COVID-19, em linguagem acessível à comunidade escolar e/ou acadêmica, e afixar cartazes com as mesmas em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos à Instituição, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outros;
- II disponibilizar para todos os trabalhadores máscara de proteção facial de uso individual, cuja utilização deverá atender às orientações contidas nos protocolos gerais da política de distanciamento controlado;
- III adotar rotinas regulares de orientação de alunos e trabalhadores sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo coronavírus COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de máscaras de proteção facial, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar;
- IV implementar medidas para promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial por alunos e trabalhadores;
- V prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes aos trabalhadores responsáveis pela limpeza;
- VI orientar alunos e trabalhadores sobre a necessidade e importância de higienizar constantemente as mãos, conforme protocolos dos Órgãos de Saúde, especialmente nas seguintes situações: após o uso de transporte público; ao chegar na Instituição de Ensino; após tocar em superfícies tais como maçanetas das portas, corrimãos, interruptores; após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz; antes e após o uso do banheiro; antes de manipular alimentos; antes de tocar em utensílios higienizados; antes e após alimentar os alunos; antes das refeições; antes e após práticas de cuidado com os alunos, como troca de fralda, limpeza nasal, etc.; antes e após cuidar de ferimentos; antes e após administrar medicamentos; após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização; após remover lixo e outros resíduos; após trocar de sapatos; antes e após fumar; após o uso dos espaços coletivos; antes de iniciar uma nova atividade coletiva;
- VII orientar alunos e trabalhadores a usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa, preferencialmente de acionamento por pedal ou outro dispositivo;
- VIII orientar os trabalhadores a manter as unhas cortadas ou aparadas e os cabelos presos e a evitar o uso de adornos, como anéis e brincos;
- IX orientar alunos e trabalhadores a higienizar regularmente os aparelhos celulares com álcool 70 por cento ou solução sanitizante de efeito similar;

2



- XI orientar alunos e trabalhadores a evitar, sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos e materiais didáticos;
- XII orientar alunos e trabalhadores evitar comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;
- XIII orientar alunos e trabalhadores a não partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos etc.;
- XIV orientar alunos e trabalhadores a não partilhar material escolar, como canetas, cadernos, réguas, borrachas etc.;
- XV orientar alunos e trabalhadores a não partilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, brinquedos e assemelhados;
- XVI reduzir a quantidade de materiais disponíveis nas salas, como livros e brinquedos, isolando-os na medida do possível e mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades didático-pedagógicas;
- XVII delimitar a capacidade máxima de pessoas nas salas de aulas, bibliotecas, e ambientes compartilhado, afixando cartazes informativos nos locais;
- **Parágrafo único** É vedado o uso de máscara de proteção facial por criança menor de dois anos, pessoa que não seja capaz de removê-la sem assistência, assim como por qualquer pessoa durante o período de sono.
- Art. 12 As instituições de ensino que possuam em suas dependências crianças menores de seis anos ou com algum grau de dependência deverão adotar medidas para que estas recebam auxílio para a lavagem adequada das mãos com a regularidade necessária.
- Art. 13 Nas instituições de ensino em que houver a necessidade de realizar troca de fraldas dos alunos, orientar os trabalhadores responsáveis pela troca a usar luvas descartáveis e a realizar a adequada lavagem das mãos da criança após o procedimento.
- **Art. 14** As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas de limpeza do ambiente:
- I higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;
- II higienizar, uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum, tais como maçanetas das portas, corrimãos, interruptores, puxadores, teclados de computador, *mouses*, bancos, mesas, telefones, acessórios em instalações sanitárias, etc. com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;



III - ampliar a atenção para a higiene do piso nos níveis de ensino onde os alunos o utilizem com maior frequência para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, como na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV - adotar "propé" de uso individual por trabalhadores e alunos quando da utilização com maior frequência do piso para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, o qual deverá ser vestido toda a vez que o aluno ou o trabalhador adentrar no espaço, bem como ser retirado ao sair, e deverá ser trocado ou higienizado diariamente, caso não seja descartável. Caso seja utilizado um tipo de "calçado" em substituição do "propé", deverá seguir as mesmas instruções acima;

V - higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros;

VI - higienizar diariamente brinquedos e materiais utilizados pelas crianças da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental e higienizar imediatamente após o uso brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos alunos;

VII - evitar o uso de brinquedos e outros materiais de difícil higienização;

VIII - não partilhar objetos de uso individual, como babeiros, fraldas, lençóis, travesseiros, toalhas etc.;

IX - garantir, sempre que possível, material individual e higienizado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

X - garantir equipamentos de higiene, como dispensadores de álcool gel, lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (como lixeira com pedal);

XI - disponibilizar preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray, para higienização das mãos, em todos os ambientes da instituição de ensino e em locais estratégicos e de fácil acesso, como entrada, saída, corredores, etc.;

XII - disponibilizar kit de higiene completo nos banheiros, com sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray;

XIII - desativar todos os bebedouros da Instituição de Ensino e disponibilizar alternativas, como dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados;

XIV - manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, privilegiando, na medida do possível, a ventilação natural;

XV - manter limpos filtros e dutos do ar condicionado.

Art. 15 As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas para a readequação dos espaços físicos e da circulação social:



I - readequar a forma de atendimento dos alunos respeitando o teto de operação definido pelo Sistema de Distanciamento Controlado para a bandeira vigente na região em que se localiza a Instituição de Ensino;

II - readequar os espaços físicos respeitando o distanciamento mínimo obrigatório que, nas instituições de ensino, é de um metro e meio (1,5m) de distância entre pessoas com máscara de proteção facial (exemplo, em salas de aula) e de dois metros (2m) de distância entre pessoas sem máscara (exemplo, durante as refeições);

III - organizar as salas de aula de forma que os alunos se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;

IV- estabelecer, afixar em cartaz e respeitar o teto de ocupação, compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um mesmo ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;

V - demarcar o piso dos espaços físicos, de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, nas bibliotecas, nos refeitórios e em outros ambientes coletivos;

VI - implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

VII - vetar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, entre outros;

VIII - escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, bem como horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios etc., a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;

IX - não permitir o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências das instituições de ensino, com exceção do momento de entrada e de saída dos alunos da Educação Infantil, preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e uso de máscara de proteção facial;

X – proibir a aglomeração de pessoas em saídas e entradas das instituições de ensino, privilegiando o sistema de *drive-thru* para a entrada e saída de crianças nas escolas, quando possível;

XI – exigir que os pais, responsáveis e/ou cuidadores cumpram às regras de uso de máscara de proteção facial e de distanciamento mínimo obrigatório nas dependências externas à Instituição de Ensino, quando da entrada ou da saída de alunos, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

XII - assegurar que os alunos do Grupo de Risco permaneçam em casa, sem prejuízo de remuneração do acompanhamento das aulas.



XIII - aferir a temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências da Instituição de Ensino, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada daquela cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,4°C;

XIV - os pais, responsáveis e/ou cuidadores deverão aguardar que seja realizada a aferição da temperatura do aluno;

XV - a aferição deverá ser repetida após duas horas da entrada e permanência da pessoa nas dependências da Instituição;

XVI – é obrigação da Instituição de Ensino manter o registro em planilhas dos valores das aferições realizadas de cada aluno e trabalhador;

XVII - ao aferir temperatura igual ou superior a 37,4°C, a Instituição de Ensino deverá orientar a pessoa sobre o acompanhamento dos sintomas e a busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e deverá comunicar o fato imediatamente ao COE-E Local.

- Art. 16 São consideradas integrantes do Grupo de Risco as pessoas com: cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias); pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar); asma moderada/grave; doença pulmonar obstrutiva crônica DPOC; imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40); doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down); idade igual ou superior a sessenta (60) anos com as comorbidades aqui relacionadas; gestação de alto risco, além de outras a serem definidas pelo Ministério da Saúde.
- **Art. 17** São sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.
- **Art.18** São medidas a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 na comunidade escolar e/ou acadêmica:
- I orientar os trabalhadores e alunos a informar imediatamente ao COE-E Local caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas;
- II organizar uma sala de isolamento para casos que apresentem sintomas de síndrome gripal, detectados após o horário de entrada;
- III definir fluxos claros de entrada e saída do caso suspeito da sala de isolamento, bem como os encaminhamentos necessários à rede de saúde;
- IV identificar o serviço de saúde de referência para notificação e encaminhamento dos casos de suspeita de contaminação;
- V reforçar a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;





VI - promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais;

VII - informar imediatamente a rede de saúde do município sobre a ocorrência de casos suspeitos, para que seja investigado seu vínculo com outros casos atendidos de síndrome gripal e, em caso positivo, retornar essa informação à vigilância municipal. No caso de trabalhadores e alunos que residam em outros municípios, garantir a notificação da rede de saúde do município de residência;

VIII - afastar os casos sintomáticos do ambiente da Instituição de Ensino, orientar quanto à busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e/ou orientar sobre as medidas de isolamento domiciliar, até o resultado conclusivo da investigação do surto ou até completar o período de 14 dias de afastamento. Os mesmos procedimentos devem ser adotados para aquelas pessoas que convivem com pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripal;

IX - manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.);

X - garantir o retorno dos alunos após a alta e a autorização da área da saúde e do COE-E Local, evitando evasão e abandono escolar;

XI - realizar busca ativa diária, em todos os turnos, dos trabalhadores e alunos com sintomas de síndrome gripal;

XII - prever substituições na eventualidade de absenteísmo de trabalhadores em decorrência de tratamento ou isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19.

- **Art. 19** As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas para a distribuição e manipulação da alimentação escolar:
- I garantir a segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar na rede de ensino durante a pandemia do novo coronavírus— COVID-19;
- II estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos, com o objetivo de evitar aglomerações;
- III obedecer o distanciamento mínimo de dois metros (2m) entre pessoas no refeitório;
- IV organizar a disposição das mesas no refeitório de modo a assegurar o distanciamento mínimo de dois metros (2m) entre pessoas;
- V dispor de uma alimentação saudável, priorizando o valor nutricional, a praticidade e a segurança nas refeições;
- VI dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados, sem contato;
- VII substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;

VIII - orientar os trabalhadores a evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção dos alimentos;

IX - evitar utilizar toalhas de tecido nas mesas ou outro material que dificulte a limpeza e, não sendo possível, realizar a troca após cada utilização.

X - além das medidas aqui citadas a Instituição de Ensino deverá seguir o Protocolo de atendimento da Alimentação Escolar frente à Pandemia da COVID-19/Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus— COVID-19.

Jaguarão, 26 de fevereiro de 2021.

Favio Marcel Telis Gonzalez Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANEXO I

Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19

CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Nome completo da Instituição de ensino:
•
CNPJ:
F. J
Endereço:
Telefone: E-mail:
Mantenedora:
Manteneuora.
Natureza: (1) Regular (2) Curso Livre
1406416241 (2) 11084141 (-)
Rede/Gestão: (1) Privada(2) Pública - Gestão: (1) Municipal (2) Estadual (3) Federal
L. L. Di /O day you no no fively
Nome completo do Diretor/Coordenador responsável:
Telefone direto do Diretor/Coordenador responsável:





E-I	E-mail direto do Diretor/Coordenador responsável:						
2.	Equipe responsável pela elabo	ração do Plano					
				Telefone (com			
	Nome	Cargo/Representação	E-mail	DDD)			
1							
	ulo 1	1.0	11,21 11 21 11				
a sal							
2	t		ÿ.,	la:			
3							
-							
4							
5							
)		. €		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1			
-							
			No. Consequence in				

- 3. Dados gerais da Instituição de Ensino
- 3.1 Rede Regular
- 3.1.1 Etapas de ensino ofertados (múltipla escolha):
- (1) Creche
- (2) Pré-escola
- (3) Anos iniciais do Ensino Fundamental
- (4) Anos finais do Ensino Fundamental



(5) Ensino Médio

6) Profissional	Técnica	de	Nível	Médio
---	----------------	---------	----	-------	-------

- (7) Educação de Jovens e Adultos
- (8) Educação Profissional e Tecnológica
- (9) Educação Especial
- (10) Ensino superior

3.1.2 Número de trabalhadores(as), categorias profissionais e jornadas de trabalho:

Número de trabalhadores(as)	Categoria profissional	Jornada de trabalho	
	,	Š.	
		2.	

3.1.3 Informações dos alunos e turmas

		Quantidade (total)	
	Alunos		
1		· + 1	
	Turmas		
2			

3.1.4 Informações funcionamento por nível de ensino (exceto cursos livres)

Nível de ensino	Número mínimo	Número máximo	Horário de
	de aluno por	de aluno por	funcionamento
	turma	turma	





	ALO CEDADE			
	Creche			Grant and a second
1				
	Pré-escola			, .
2				
	Anos iniciais do Ensino Fundamental			
3				11 12 11
	Anos finais do Ensino Fundamental			7
4	Fundamentai), i -
	Ensino Médio			т, "
5				
	Profissional Técnico de			
6	Nível Médio			s I a I
	Educação de Jovens e			
7	Adultos			
	Educação Profissional e			2
8	Tecnológica			
	Educação Especial			
9				
	Ensino Superior		1	
10	* 3.	\$2.00 , we		

3.1.5 Descrição da estrutura da Instituição de Ensino

Estrutura da Instituição	Possui?	Se sim, indicar
		quantidade





4	ARAR CIDADE HERODE		
1	Sala de aula	() Sim () Não	
2	Banheiro para público em geral	() Sim () Não	
3	Banheiros para trabalhadores	() Sim () Não	
4	Pátio ou Jardim	() Sim () Não	
5	Biblioteca física	() Sim () Não	
6	Laboratório	() Sim () Não	
7	Refeitório	() Sim () Não	
8	Cantina	() Sim () Não	
9	Outras salas (escritório, cozinha, enfermaria, almoxarifado, etc.)	() Sim () Não	
10	Outros espaços coletivos	() Sim () Não	

3.2 Para Cursos Livres

3.2.1 Cursos livres ofertados:

	Especificar o curso livre ofertado (por exemplo: ensino de esportes, ensino de arte e cultura, ensino de idiomas, pré-vestibular, etc.)				
1					
2					
3					
4					





	TOUARAG CIDADE HINDS			
5	e e ge			
			1 V P.	

3.2.2 Informações funcionamento por turma dos cursos livres:

	Turma (especificar, por exemplo: Turma Inglês Iniciante)	Número mínimo de aluno	Número máximo de aluno	Horário de funcionamento
1				
2				
3				
4				
5				
6				

Modelo de Plano de Contingência para

Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19

Escrever o nome do responsável pela ação, assinalar se foi ou não realizada e escrever brevemente a metodologia e o insumo utilizado. Caso alguma ação listada não se aplique à instituição, assinalar "não se aplica":





As instituições de ensino, no âmbito do Município de Jaguarão, sejam públicas, privadas e outras, independente do nível, etapa e modalidade de ensino deverão adotar as seguintes medidas gerais de organização:

modalidade de ensiño deve	Liuo auota.					
	Não se	Responsável	Realizada	Não realizada	Metodologia	Insumos
Ação					(como é feito)	(materials)
	aplica	pela ação				
Constituir o Centro de						
Operações de Emergência em Saúde			ā	197		
		or Yestin Yes	2	S		
para a Educação, denominado COE-E					The State of	
Local, cujas atribuições						
são as contidas no Art.						
7º.						
/						
Construir Plano de						
Contingência para						
Prevenção,						
Monitoramento e						
Controle do Novo						
Coronavírus – COVID-19,						
conforme Anexo I, e						
encaminhá-lo						
previamente para análise						
do COE Municipal.						
Informar previamente a						
comunidade escolar						
e/ou acadêmica sobre as						
medidas de prevenção,						-
monitoramento e	1					
controle da transmissão						
do novo coronavírus -	i					
COVID-19 adotadas pela						1
Instituição de Ensino.						
Orientar a comunidade						
escolar e/ou acadêmica						
sobre os cuidados	i i					
necessários a serem						
adotados em casa e no						
caminho entre o						
domicílio e a Instituição						
de Ensino, cabendo à		<u> </u>	25 VS.			
respectiva Instituição a						
adoção de diferentes	5					
estratégias de			1.			
comunicação.						
Providenciar a	3					
atualização dos contatos	1					
de emergência dos seus		H ₂ v ₁	, T			
alunos e trabalhadore					. 2	
antes do retorno da						
aulas, bem como mantê						
duids, bein come mane						A CONTRACTOR OF THE STATE OF TH





AGUARAO CIDADE HEROE						
los permanentemente	T					
1 1						
atualizados.						
Organizar fluxos de					.0	
sentido único para						
entrada, permanência,						
circulação e saída de						
alunos e trabalhadores					_	
antes do retorno das						
aulas, visando						
resguardar 0						
distanciamento mínimo						-
obriga-tório e evitar						
aglomerações.						1
agiomerações.			20			4
Priorizar a realização de						
			2.7			nch i
reuniões por						
videoconferência,						
evitando a forma						V (4)
presencial e, quando não				21		
for possível reduzir ao						
máximo o número de						
participantes e o tempo					ь,	
					4	
de duração.						
Suspender a realização						
de excursões e passeios						
externos.						
Suspender todas as					2 2	
atividades que envolvam						
aglomerações, tais						
comemorações,						
formações presenciais de						
professores, reuniões					e 2 e i	
para entrega de						
avaliações, formaturas,						
dentre outras.						
denti e dan de						
Suspender as atividades						
4						
presenciais, tais como:						
futebol, voleibol,						
ginástica, balé e outras,						
devido à propagação de						
partículas						
potencialmente						
infectantes.						a er p
Documentar todas as	 					
l o		1				
ações adotadas pela						
instituição de ensino em					* *	
decorrência do						
cumprimento das						
determinações desta						
Portaria, deixando-as						
permanentemente à					× ×,	
permanentemente a	1		1		1	





ONAD CIDADE N				
disposição,			2	
especialmente para a				
fiscalização municipal,				
em atendimento ao				
dever de transparência.				
Recomendar aos				
trabalhadores da				
Instituição de Ensino que				
não retornem às suas				
casas com o uniforme				
utilizado durante a				
prestação do serviço.				

As instituições de ensino também deverão implementar medidas de distanciamento social e de cuidado pessoal para alunos e trabalhadores, bem como promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial, executando as seguintes ações:

Ação	Não se aplica	Responsável pela ação	Realizada	Não realizada	Metodologia (como é feito)	Insumos (materiais)
Comunicar as normas de					8 a a a 200	
conduta relativas ao uso						
do espaço físico e à						
prevenção e ao controle						
do novo coronavírus -						
COVID-19, em linguagem						
acessível à comunidade						
escolar e/ou acadêmica,						
e afixar cartazes com as						
mesmas em locais						
visíveis e de circulação,						25
tais como: acessos à						F 15
Instituição, salas de aula,						
banheiros, refeitórios,						
corredores, dentre						
outro.						11 -2
Disponibilizar para todos						
os trabalhadores						
máscara de proteção						
facial de uso individual,						
cuja utilização deverá					is W	
atender às orientações						
contidas nos protocolos						
gerais da política de						
distanciamento						
controlado.						
Adotar rotinas regulares						
de orientação de alunos						
e trabalhadores sobre as	1					
medidas de prevenção,						
monitoramento e	1				244	
controle da transmissão	1				2	
do novo coronavírus -						1
COVID-19, com ênfase na						1





A4G CIDADE HE					
correta utilização, troca,					
1					
higienização e descarte					1
de máscaras de proteção					
facial, bem como na					
adequada higienização					
1					
das mãos e de objetos,	1				
na manutenção da					
etiqueta respiratória e					
no respeito ao					
1					
seguro, sempre em					
linguagem acessível para					
toda a comunidade				,	
The second secon					
escolar.					
Implementar medidas					
para promover, orientar					
e fiscalizar o uso					
obrigatório de máscara					
de proteção facial por					
alunos e trabalhadores.					
Prover treinamento					
específico sobre					
higienização e					
desinfecção adequadas					
de materiais, superfícies					
e ambientes aos					
trabalhadores					
responsáveis pela					
limpeza.					
Orientar alunos e					
trabalhadores sobre a					
necessidade e					-
importância de higienizar					
constantemente as					
mãos, conforme					- "
protocolos dos órgãos de					
Saúde, especialmente					
nas seguintes situações:					
após o uso de transporte					
público; ao chegar na					
Instituição de Ensino;					
após tocar em					
superfícies tais como					
maçanetas das portas,					
corrimãos e			1		
interruptores; após					
tossir, espirrar e/ou					
ACCESSED 100 100 100 100 100 100 100 100 100 10					
assoar o nariz; antes e					
após o uso do banheiro;					
antes de manipular					
alimentos; antes de tocar					
em utensílios					
higienizados; antes e			1		
após alimentar os					
alunos; antes das					
	1 1	1	1		





SOLARAG CIDADE HEROID					
refeições; antes e após					
práticas de cuidado com					
					7 - 7
os alunos, como troca de					
fralda, limpeza nasal,					· · ·
etc.; antes e após cuidar					
de ferimentos; antes e					
após administrar					
medicamentos; após a					
limpeza de um local e/ou					
utilizar vassouras, panos					
e materiais de					
higienização; após			=		The second
remover lixo e outros					
resíduos; após trocar de					
sapatos; antes e após					
fumar; após o uso dos				= 3	
1					
espaços coletivos; antes					\$
de iniciar uma nova				1.2,	2 2
atividade coletiva.				4. 4	
Orientar alunos e					
trabalhadores a usar					
lenços descartáveis para					
higiene nasal e bucal e a					
descartá-los					
imediatamente em					
lixeira com tampa,					
preferencialmente de					
acionamento por pedal					
ou outro dispositivo.				16	j# 1
Orientar os					
trabalhadores a manter					
as unhas cortadas ou					
aparadas e os cabelos					
presos e a evitar o uso de					
adornos, como anéis e					l la
brincos.					> 4
O i de alumas o		-	1		B 5
Orientar alunos e					
trabalhadores a					
higienizar regularmente					
os aparelhos celulares					
com álcool 70 por ou					
solução sanitizantes de					
efeito similar.					
				 1 2	-
Orientar alunos e					
trabalhadores a					
higienizar a cada troca de					
usuário os					
computadores, tablets,					
equipamentos,					
instrumentos e materiais					
didáticos empregados					
					1
em aulas práticas.					
	1		1	 	1



QUARAG CONADE HERO					
Orientar alunos e trabalhadores a evitar, sempre que possível, o					
compartilhamento de equipamentos e materiais didáticos.					
Orientar alunos e trabalhadores evitar comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos.					
Orientar alunos e trabalhadores a não partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos etc.					
Orientar alunos e trabalhadores a não partilhar material escolar, como canetas, cadernos, réguas, borrachas etc.	v	1 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	, , , , , , , , ,		e e e e e e e e e e e e e e e e e e e
Orientar alunos e trabalhadores a não partilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, brinquedos e assemelhados.				n 3	
Reduzir a quantidade de materiais disponíveis nas salas, como livros e brinquedos, isolando-os na medida do possível e mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades didático-pedagógicas.					
Delimitar a capacidade máxima de pessoas nas salas de aulas, bibliotecas, ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nos locais.					
As instituições de ensino que possuam em suas dependências crianças menores de seis anos ou					





AND CIDADE HER						
com algum grau de						
dependência deverão						
adotar medidas para que						
estas recebam auxílio						
para a lavagem						
adequada das mãos com						ï
a regularidade						
necessária.						
Nas instituições de						
Nas instituições de ensino em que houver a						
necessidade de realizar						
troca de fraldas dos						
alunos, orientar os						
trabalhadores						
responsáveis pela troca a						4
usar luvas descartáveis e						272
a realizar a adequada						
lavagem das mãos da						
criança após o						
procedimento.						
				1	1.0000.140.13	3821157865 T
As i	nstituições	de ensino deverão	adotar as seguinte	s medidas de limpez	a do ambiente:	
	г			T		Incumos
Ação	Não se	Responsável	Realizada	Não realizada	Metodologia	Insumos
	aplica	pela ação			(como é feito)	(materiais)
Higienizar o piso das						
áreas comuns a cada						
troca de turno, com						
soluções de hipoclorito						
de sódio 0,1% (água						
sanitária) ou outro						
desinfetante indicado						
para este fim.		27				
111-11 ump 1107 2						
Higienizar, uma vez a cada turno, as superfícies						es ,
de uso comum, tais como						
maçanetas das portas,						
corrimãos, interruptores,					et e	2
puxadores, teclados de						2
computador, mouses,					10"	
bancos, mesas,						
telefones, acessórios em					1 0	
instalações sanitárias,						
etc. com álcool 70% ou					9811 9	
preparações						
antissépticas ou	1					
sanitizantes de efeito						
similar.						***
Ampliar a atenção para a						
higiene do piso nos níveis					9 1	
de ensino onde os alunos						
o utilizem com maior			>			





GLARAO CIDADE VEROE			 	
desenvolvimento das			P	
práticas pedagógicas,				
- NO. CO. CO. CO. CO. CO. CO. CO. CO. CO. C				
Infantil e nos Anos	1			
Iniciais do Ensino				
Fundamental.				ł
Adotar propé de uso				
individual por				
trabalhadores e alunos				
quando da utilização				
com maior frequência do				
piso para o			::	A 1
desenvolvimento das				
práticas pedagógicas, o				
qual deverá ser vestido			<i>2</i> 1	
toda a vez que o aluno ou				
o trabalhador adentrar				
no espaço, bem como ser				
retirado ao sair, e deverá				
ser trocado ou				
higienizado diariamente,				
caso não seja				
descartável. Caso seja				
utilizado um tipo de				
"calçado" em				
substituição do propé,				
deverá seguir as mesmas			1 2	
instruções acima.			7 3	
Higienizar, a cada uso,				
materiais e utensílios de				
uso comum, como				
colchonetes, tatames,				
trocadores, cadeiras de			0 a*	
alimentação, berços				i iv '
entre outros.				
entre outros.				
Higienizar diariamente				
brinquedos e materiais				
utilizados pelas crianças			1 115	
da Educação Infantil e				
Anos Iniciais do Ensino				
Fundamental e higienizar				
imediatamente após o				
uso brinquedos e				
materiais que forem				
levados à boca pelos				
alunos.				
Evitar o uso de				
brinquedos e outros				124
materiais de difícil				
higienização.				
Não partilhar objetos de				
uso individual, como				1





4840 CIDADE HERO					
babeiros, fraldas, lençóis,				20	
travesseiros, toalhas etc.				1 15	
travesserios, tourius etc.				T.	
<u> </u>					
Garantir, sempre que					
possível, material					
individual e higienizado					
para o desenvolvimento					
das atividades					
pedagógicas.					
Garantir equipamentos					
de higiene, como				-	A 11
dispensadores de álcool					
gel, lixeiras com tampa					
com dispositivo que					
1 1					
permita a abertura e					
fechamento sem o uso					
das mãos (como lixeira					
com pedal).					
Disponibilizar					
preparações alcoólicas					
1					
(setenta por cento) em					
formato de gel, espuma					5
ou spray, para					
higienização das mãos,		· .			n 1 =
em todos os ambientes					
da instituição de ensino e					
1					
em locais estratégicos e					
de fácil acesso, como					
entrada, saída,					
corredores, etc.				-	
Disponibilizar kit de					
higiene completo nos					
banheiros, com sabonete					
líquido, toalhas de papel					
		 ×			
não reciclado e					
preparações alcoólicas					
antissépticas 70%					
(setenta por cento) em					,
formato de gel, espuma					
ou spray.					
- Frank					
Desativar todos os					
bebedouros da					
Instituição de Ensino e					
disponibilizar					,
alternativas, como					
dispensadores de água e					
copos plásticos					
descartáveis e/ou copos					9.1
de uso individual, desde					
que constantemente					
higienizados.					, A. C.
1	1		1		





Manter abertas todas as	T					
janelas e portas dos						
ambientes,						
privilegiando, na medida		×				
do possível, a ventilação						
natural.						
						21 21
Manter limpos filtros e						
dutos do ar						
condicionado.						
As instituições de ens	sino deverão	o adotar as seguinte	es medidas para a	adequação dos espa	ços físicos e da circu	lação social:
				V	- a pro-stationura	Insumos
Ação	Não se	Responsável	Realizada	Não realizada	Metodologia	(materiais)
	aplica	pela ação			(como é feito)	(materials)
Readequar a forma de						
atendimento dos alunos						,
respeitando o teto de						a
operação definido pelo						
Sistema de						
Distanciamento						
Controlado para a						
bandeira vigente na					8	
região em que se localiza						
a Instituição de Ensino.						
Readequar os espaços						
físicos respeitando o						
distanciamento mínimo						
obrigatório que, nas						
instituições de ensino, é						
de um metro e meio						
(1,5m) de distância entre						
pessoas com máscara de						
proteção facial						
(exemplo: em salas de						
aula) e de dois metros						
(2m) de distância entre						
pessoas sem máscara						
						l v
refeições).					1	
Organizar as salas de aula	-					
de forma que os alunos						
se acomodem						11
individualmente em						
carteiras, respeitando o						
					10.1	
distanciamento mínimo						
obrigatório.						
Estabelecer, afixar em	-					
1	1					, a
cartazes e respeitar o	1				14.36	
teto de ocupação,	i					
compreendido como	1				4.24	
como número máximo						
permitido de pessoas						A
presentes.	1	1	1	1	1	





CLARAO CIDADE MERCIO					
simultaneamente, no	T				5 1
interior de um mesmo					
ambiente, respeitando o					1 1 2 2 2 1
distanciamento mínimo				280	
obrigatório.				8 12	8
obligatorio.					
Demarcar o piso dos					
espaços físicos, de forma					11
a facilitar o cumprimento					2 to 2
das medidas de					
distanciamento social,	-				
especialmente nas salas					
de aula, bibliotecas, nos					
refeitórios e em outros				No. of	
ambientes coletivos.					
alliblefites coletivos.					
Implementar corredores					
de sentido único para					
coordenar os fluxos de					8
entrada, circulação e					5 - h
saída de alunos e					1 ~
trabalhadores,					
respeitando o					- 100
distanciamento mínimo					. ,
entre pessoas.					
entre pessous.					
Impedir o uso de espaços					
comuns que facilitem a			II	L 6	1 81
aglomeração de pessoas,				1	- '
como pátios, refeitórios,					32 ¹
ginásios, bibliotecas,				1	5
entre outros.				1.0	
				7	
Escalonar os horários de					
intervalo, refeições,				,	1 .
saída e entra de salas de				2 =	
aula, bem como horários					,
de utilização de ginásios,					
bibliotecas, pátios etc., a					
fim de preservar o					
distanciamento mínimo					
obrigatório entre					
pessoas e evitar a					
aglomeração de alunos e				a All	
trabalhadores nas áreas					
comuns.					
Impedir o acesso de pais,			-	1	
responsáveis, cuidadores					
e/ou visitantes no					
interior das					
dependências das		c			1.30
instituições de ensino,					
sendo que estes deverão					
aguardar na entrada da					
escola enquanto é feita a					
aferição da temperatura					
doa aluno, respeitando					





QUARAO COLOR HERO					
as regras de					
distanciamento mínimo					
obrigatório e uso de					
máscara de proteção					V.
facial.					
1				0	
Impedir a aglomeração					
de pessoas em saídas e				- ,	
entradas das instituições				2.4	
de ensino, privilegiando					
o sistema de drive-thru					
para a entrada e saída de			5		
crianças nas escolas,			- 2		
quando possível.					
quando possívei.					
Evisias assesita das pais					
Exigir o respeito dos pais,					
responsáveis e/ou					
cuidadores às regras de					
uso de máscara de					
proteção facial e de				,	
distanciamento mínimo					9
obrigatório nas					Y
dependências externas à					
Instituição de Ensino,					
quando da entrada ou da					
saída de alunos,					
sinalizando no chão a					
posição a ser ocupada					2. 1
por cada pessoa.					2 I 1
par same para					
Assegurar que					li li
trabalhadores e alunos					1.3
1					. *
do Grupo de Risco					
permaneçam em casa,					
sem prejuízo de					
remuneração e de					
acompanhamento das					
aulas, respectivamente.			=		-
Aferir a temperatura de					
todas as pessoas					
previamente a seu					
ingresso nas					
_					
dependências da					
Instituição de Ensino, por					
meio de termômetro					
digital infravermelho,					
vedando a entrada				9.2	
daquela cuja				6.7	41
temperatura registrada					
seja igual ou superior a					
37,4 °C.					
37,4 C.					* 1
An afarir tamparation	-	1	1		
Ao aferir temperatura				5	
igual ou superior a 37,4					
°C, a Instituição de					
Ensino deverá orientar a				2	
pessoa sobre o					





acompanhamento dos									
sintomas e a busca de									
serviço de saúde para									
investigação diagnóstica									
e deverá comunicar o									
fato imediatamente ao									
COE-E Local.				94		É			
São medidas a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 na comunidade escolar e/ou acadêmica:									
Ação	Não se	Responsável	Realizada	Não realizada	Metodologia	Insumos			
	aplica	pela ação			(como é feito)	(materiais)			
Orientar os									
trabalhadores e alunos a									
informar imediatamente									
ao COE-E Local caso						*			
apresentem sintomas de						V 2 1			
síndrome gripal e/ou									
convivam com pessoas						u =			
sintomáticas.						1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1			
Organizar uma sala de									
isolamento para casos									
que apresentem									
sintomas de síndrome									
gripal após o horário de									
entrada.									
Definir fluxos claros de									
entrada e saída do caso						12			
suspeito da sala de									
isolamento, bem como									
os encaminhamentos									
dos casos suspeitos de									
contaminação.									
contaminação.									
Identificar o serviço de									
saúde de referência para					(o	=			
notificação e									
encaminhamento dos									
casos de suspeita de									
contaminação.									
					20 E p. 1				
Reforçar a limpeza dos									
objetos e das superfícies									
utilizadas pelo caso									
suspeito, bem como da						I.			
área de isolamento.									
a. aa a									
Promover o isolamento									
imediato de qualquer									
pessoa que apresente os						e 221			
sintomas gripais.									
C Table									
Informar imediatamente					al l				
المراجع المراج	1	l	1			1			





GUARAG COLADE HERO					
município sobre a					1.0
ocorrência de casos				F 15	15
suspeitos, para que seja			3		
investigado seu vínculo					
com outros casos					
atendidos de síndrome					
gripal e, em caso					
positivo, retornar essa				x 1	
informação à vigilância					
municipal. No caso de					
trabalhadores e alunos					
que residam em outros					
municípios, garantir a					
notificação da rede de					
saúde do município de					
residência.					
Afastar os casos					
sintomáticos do					
ambiente da Instituição					
de Ensino, orientar					
quanto à busca de					
serviço de saúde para	100	8'			
investigação diagnóstica					
			, T	4	
e/ou orientar sobre as					
medidas de isolamento					
domiciliar, até o					
resultado conclusivo da					
investigação do surto ou					
até completar o período				1 7/	0
de 14 dias de					
afastamento. Os				10	
mesmos procedimentos					
devem ser adotados para					
aquelas pessoas que					
convivem com pessoas				g ,T	
que apresentem					
sintomas de síndrome					
gripal.					5 % ()
	ļ				
Manter registro					
atualizado do					
acompanhamento de					
todos os trabalhadores e					
alunos afastados para					
isolamento domiciliar					
(quem, quando,					
suspeito/confirmado,					
em que data, serviço de				16	1.7
saúde onde é	1			9 8 4	J. 10
	1			2	85
acompanhado, se for o				1" , =	
caso, etc.).					
Committee and and de-	-			1	
Garantir o retorno dos	1				
alunos após a alta e a	1				
autorização da área da	1				
saúde e do COE-E Local,					1





evitando evasão e abandono escolar.					,	
Realizar busca ativa diária, em todos os turnos, dos trabalhadores e alunos com sintomas de síndrome gripal.						
Prever substituições na eventualidade de absenteísmo de trabalhadores em decorrência de tratamento ou isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19.			to modidas nara	dictribuição o monic	nulação da aliment	oño eccolar:
As instituições de er	isino dever	ão adotar as seguin	tes medidas para a	distribuição e manip	oulação da alimenta	ıção escolar:
Ação	Não se aplica	Responsável pela ação	Realizada	Não realizada	Metodologia (como é feito)	Insumos (materiais)
Garantir a segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar na rede de ensino durante a pandemia do novo coronavírus – COVID-19.				v.		
Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos, com o objetivo de evitar aglomerações.						
Obedecer o distanciamento mínimo de dois metros (2m) entre pessoas no refeitório.						6
Organizar a disposição das mesas no refeitório de modo a assegurar o distanciamento mínimo de dois metros (2m) entre pessoas.						
Dispor de uma alimentação saudável,						





TOLANA O CIDADE HEROC			
nutricional, a praticidade e a segurança nas refeições.	-		
Dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados, sem contato.			
Substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos.			
Orientar os trabalhadores a evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção dos alimentos.			
Evitar utilizar toalhas de tecido nas mesas ou outro material que dificulte a limpeza e, não sendo possível, realizar a troca após cada utilização.			

Medidas gerais

Detalhar outras medidas adotadas pela Instituição de Ensino (se houver):

	Medidas	Método (ex.: como é feito e quantas vezes)	Insumos Utilizados (ex.: materiais utilizados)	Responsável
1				
2				





3		20
4		
5		

